



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quinta-feira, 19 de março de 2020

Ano V | Edição nº 952

Página 1 de 7

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PIRANGI	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	4
Aviso de Licitação	4
Contratos	4
PODER LEGISLATIVO DE PIRANGI	5
Atos Legislativos	5
Atos	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirangi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirangi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirangi.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirangi

CNPJ 45.343.969/0001-01

Rua Marechal Floriano Peixoto, 579

Telefone: (17) 3386-9600

Site: www.pirangi.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Câmara Municipal de Pirangi

CNPJ 49.227.762/0001-14

Avenida Sete de Setembro, 664

Telefone: (17) 3386-1954

Site: www.camarapirangi.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirangi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirangi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quinta-feira, 19 de março de 2020

Ano V | Edição nº 952

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO DE PIRANGI

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3084/2020 DE 17 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO, POR TEMPO INDETERMINADO, DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO, COZINHA PILOTO, ESPORTE CULTURA E TURISMO E DO AFASTAMENTO TEMPORÁRIO DE FUNCIONÁRIOS QUE POSSUAM COMORBIDADES DE SAÚDE EM VIRTUDE DE DECLARAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL, EM DECORRÊNCIA DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), POR FORÇA DA PORTARIA Nº 188/GM DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

OPREFEITO MUNICIPAL DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente do Inciso VI, do Artigo 40 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o estabelecimento pela OMS (organização Mundial de Saúde) do estado de pandemia pelo coronavírus;

CONSIDERANDO a expectativa da Secretaria de Estado de Saúde de São Paulo, no aumento significativo do número de casos;

CONSIDERANDO o número de casos suspeitos no Estado de São Paulo, em especial no interior paulista;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Pirangi;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de São Paulo editou os Decretos nº 64.862, de 13 de março de 2020 e 64.864, de 16 de março de 2020 que "Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais

de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações no setor público e privado estadual";

CONSIDERANDO que foi expedida Carta de Recomendações do Consórcio de desenvolvimento do Vale do Rio Grande – CODEVAR, composto por 27 Municípios, onde é elencado na respectiva carta diretrizes a serem seguidas por todos os integrantes do referido Consórcio;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo publicou o ATO GP nº 04/2020 que "Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID19), considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS)";

CONSIDERANDO as previsões contidas nos Artigos 6º e 196 da Constituição Federal, que assegura, aos munícipes e servidores públicos municipais o direito social à saúde;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam suspensas, por tempo indeterminado, as atividades da educação, cozinha piloto, esporte cultura e turismo do município de Pirangi, mantidas as atividades internas das unidades, em virtude de declaração de emergência em saúde pública de importância nacional, em decorrência da infecção humana pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19), por força da Portaria nº 188/GM Do Ministério da Saúde.

§ 1º – A Rede Municipal de Ensino entre os dias 16 a 20 de março do ano em curso (2020) estarão funcionando em caráter excepcional, realizando orientações, mantidas as atividades internas das unidades públicas do Município.

§ 2º – A Rede Municipal de Ensino terá antecipado o período de recesso ou férias escolares, de acordo com as normas editadas pela Secretaria Estadual de Educação.

§ 3º – A partir de 23 de março as aulas em toda Rede Municipal serão suspensas por prazo indeterminado, nos termos do Decreto Estadual nº 64862/2020.

§ 4º - Aplica-se esta disposição às crianças da educação infantil em creches e pré-escolas.

§ 5º - Os projetos e/ou grupos ligados à Educação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quinta-feira, 19 de março de 2020

Ano V | Edição nº 952

Página 3 de 7

ou Assistência Social terão tratamento assemelhado, inclusive as “OS” (Organizações Sociais).

Art. 2º - Ficam proibidos os eventos e aglomerações públicas em casas de show, boates e suspensão temporária de alvarás emitidos pelos poderes públicos locais. Recomenda-se as empresas que também suspendam eventos e aglomerações.

Parágrafo único – Os ficam suspensos pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 3º - Ficam suspensos de imediatos eventos festivos, religiosos e assemelhados que aglomeram pessoas, bem como as feiras livres pelo período de 15 dias até novas diretrizes governamentais.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal diante da constatação da prática abusiva nos preços representará a Autoridade Policial para apurar CRIME CONTRA ECONOMIA POPULAR, e ainda deverá ser comunicado ao PROCON, quando houver casos abusivos de preços, em relação ao coronavírus.

Art. 5º - Deverá ser denunciado aos órgãos policiais, judiciais a disseminação de “fake news” em todas as redes sociais e “whatsapp”.

Art. 6º - Deverá as organizações funerárias organizar os fluxos de pessoas nos velórios.

Art. 7º - Fica concedida antecipação de férias, a serem designados por portaria, os servidores municipais:

- I. Gestantes e lactantes;
- II. em tratamento oncológico que estejam realizando radioterapia ou quimioterapia;
- III. portadores de cardiopatia crônica;
- IV. portadores de diabetes insulino dependentes;
- V. portadores de doenças pulmonares crônicas;
- VI. portadores de insuficiência renal crônica;
- VII. portadores de HIV;
- VIII. portadores de doenças autoimunes;
- IX. portadores de cirrose hepática.

Art. 8º - Ficam afastados compulsoriamente, por 14 (quatorze) dias, Servidores em resguardo domiciliar para

observação de sintomas compatíveis com a doença COVID-19:

I. que tenham viajado para área com transmissão local, de acordo com a OMS, nos últimos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sintomas; caso a viagem esteja em curso, tais pessoas não deverão voltar ao local de trabalho quando do regresso.

II. que tenham tido contato próximo, incluindo aqueles de atividade laboral na mesma sala, nos últimos 14 (quatorze) dias anteriores ao aparecimento dos sintomas, de pessoa comprovadamente infectada por COVID-19.

§ 1º. Na ocorrência dos sintomas, deverá ser procurado serviço de saúde para tratamento e diagnóstico da doença e comunicado imediatamente o setor de Recursos Humanos. Na ausência de sintomas, deverão retornar ao trabalho após o período (quarentena).

§ 2º. Na identificação de sintomas da COVID-19, em situações que não se enquadram no caput, deverá ser procurado serviço médico.

Art. 9º - Todos os estagiários ficarão afastados pelo prazo inicial de 30 (trinta) dias, prorrogável, se necessário.

Art. 10º - O gestor dos contratos de prestação de serviço deverá notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos da COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas da COVID-19, estando às empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Art. 11 - As hipóteses dos artigos 7º, incisos II a IX, e 8º deverão ser comprovadas mediante encaminhamento de documentação e/ou relatório médico.

Art. 12 - Fica proibido que o transporte público municipal, fretamento e afins, transitem com os vidros fechados.

Art. 13 - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, ficando desde já permitido ao Departamento de Saúde emitir notas de esclarecimento e outros atos visando o combate do novo CORONAVÍRUS COVID-19, bem como adotar normas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quinta-feira, 19 de março de 2020

Ano V | Edição nº 952

Página 4 de 7

de serviço interna necessárias para preservação da integridade física dos agentes e população.

Art. 14 – Caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários, fica facultado ao Departamento de Saúde autorizado a proceder a contratações de pessoal e compras com dispensa de licitação, conforme Inciso IV, do Artigo 24 da Lei nº 8666/93.

Art. 15 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pirangi, 17 de março de 2020.

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal

Registrado e mandado publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Diretora de Administração

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Aviso de Edital

Órgão Licitante: Prefeitura do Município de Pirangi. Modalidade: Tomada de Preços nº 03/2020. Objetos: LOTES 01, 02 E 03 - Execução de recapeamento asfáltico em diversas vias urbanas / sarjetões e Anel Viário (recape e drenagem) do Município de Pirangi/SP. Entrega e abertura dos Envelopes: Dia 06/04/2020, às 9h00, na sede do Município, localizada na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579, Centro. Maiores informações e edital completo pelo telefone (17) 3386.9600 e através do site <http://www.pmpirangi.com.br/> ou do e-mail prefeitura@pirangi.sp.gov.br

Contratos

TOMADA DE PREÇOS Nº 02 / 2020 - PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 11 / 2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 24/2020

CONTRATANTE: Município de Pirangi; CONTRATADA: LUTÉRCIO DA SILVA SARTORI LTDA, com sede na Avenida Floriano Peixoto, 1646, Centro, na cidade de Tabapuã, Estado de São Paulo, CNPJ nº 08.212.731/0001-02, Inscrição Estadual nº 673.061.789.119; OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para a execução indireta de CONSTRUÇÃO DE MINI CAMPO COM GRAMA SINTÉTICA do Município de Pirangi/SP, mediante o regime de empreitada por preço global, observadas as especificações contidas nos anexos do edital nº 11/2020, referente à Tomada de Preços nº 02/2020, destacando os projetos e todas as suas partes, como memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e outros complementos, além das normas técnicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas; VALOR GLOBAL: R\$ 319.242,23 (trezentos e dezenove mil duzentos e quarenta e dois reais e vinte e três centavos); PRAZO: 90 (noventa) dias contados da emissão da respectiva ordem de serviço; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 18/03/2020.

Pirangi, 18 de Março de 2020.

Luiz Carlos de Moraes – Prefeito Municipal

TOMADA DE PREÇOS Nº 02 / 2020 - PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 11 / 2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 25/2020

CONTRATANTE: Município de Pirangi; CONTRATADA: K&G CONSTRUTORA GARCIA LTDA – EPP, com sede na Rua Luiz Antonio Carcinoni, nº 55, São Cristovão, na cidade de Monte Alto Estado de São Paulo, CNPJ nº 04.131.797/0001-17, Inscrição Estadual nº 461.089.803.116; OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para a execução indireta de CONSTRUÇÃO DE ARQUIBANCADA PARA COMPLEMENTAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DO CAMPO COM GRAMA SINTÉTICA do Município de Pirangi/SP, mediante o regime de empreitada por preço global, observadas as especificações contidas nos anexos do edital nº 11/2020, referente à Tomada



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quinta-feira, 19 de março de 2020

Ano V | Edição nº 952

Página 5 de 7

de Preços nº 02/2020, destacando os projetos e todas as suas partes, como memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e outros complementos, além das normas técnicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas; VALOR GLOBAL: R\$ 85.499,24 (oitenta e cinco mil quatrocentos e noventa e nove reais e vinte e quatro centavos); PRAZO: 90 (noventa) dias contados da emissão da respectiva ordem de serviço; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 18/03/2020.

Pirangi, 18 de Março de 2020.

Luiz Carlos de Moraes – Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO DE PIRANGI

Atos Legislativos

Atos

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 06/2020, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

“Dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção e propagação do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito da Câmara Municipal de Pirangi.”

CONSIDERANDO que, em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - ESPII, o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional e que, em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia;

CONSIDERANDO a promulgação da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que de acordo com o Protocolo de Tratamento do novo coronavírus (COVID-19) do Ministério da Saúde, a transmissibilidade dos pacientes infectados

é, em média, de 07 a 14 dias após o início dos sintomas, mas que dados preliminares sugerem que a transmissão possa ocorrer mesmo sem o aparecimento de sinais e sintomas, estabelecendo como implementação de precauções para prevenir e evitar a exposição ao vírus, dentre outras: higiene frequente das mãos com água e sabão ou preparação alcoólica; evitar contato próximo com pessoas doentes; ficar em casa e evitar contato com pessoas quando estiver doente;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que diversos órgãos e entidades públicas introduziram medidas para prevenção da transmissão do novo coronavírus em seus respectivos âmbitos de atuação, como o Senado Federal (Ato do Presidente nº 02/2020); a Câmara dos Deputados (Ato da Mesa nº 118, de 11 de março de 2020); o Tribunal de Justiça de São Paulo, por meio de comunicação oficial de sua Presidência; o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (ATO GP nº 04/2020); a Secretaria de Estado da Saúde do Estado de São Paulo (Plano de Contingência do Estado de São Paulo para Infecção Humana pelo novo Coronavírus - 2019-nCoV);

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Pirangi, visando à preservação da saúde pública de todos que frequentam a Edilidade, e ao, mesmo tempo, manter a prestação dos serviços da administração, de modo a causar o mínimo impacto aos municípios;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

SIDNEY ZÓSIMO VIDOTTI, Presidente da Câmara Municipal de Pirangi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “a” do Inciso I do Artigo 28, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pirangi;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quinta-feira, 19 de março de 2020

Ano V | Edição nº 952

Página 6 de 7

RESOLVE:

Artigo 1º - Este Ato da Presidência dispõe sobre os procedimentos e regras, no âmbito da Câmara Municipal de Pirangi, para fins de prevenção à infecção e à propagação do novo coronavírus COVID-19.

Artigo 2º - Apenas terão acesso à Câmara Municipal de Pirangi os senhores Vereadores, agentes políticos e servidores a serviço do Poder Executivo, servidores públicos do legislativo, profissionais de veículos de imprensa autorizados pela Presidência e prestadores de serviço do Poder Legislativo somente pelo tempo que for necessário.

Parágrafo 1º - A restrição estabelecida no caput não se aplica aos convocados ou convidados por requerimento aprovado por Comissão temporária ou permanente e pelo Plenário da Câmara Municipal.

Parágrafo 2º - Fica proibido o acesso às dependências e ao prédio da Câmara Municipal ao público em geral, bem como o atendimento ao público pelos senhores Vereadores.

Parágrafo 3º - O atendimento do público externo será prestado por meio eletrônico ou telefônico, sendo permitida a protocolização de documentos por qualquer pessoa, mediante entrega no Hall de entrada da sede da Câmara Municipal a servidor designado pelo Presidente.

Artigo 3º - Fica suspensa a realização, nas dependências e prédio da Câmara Municipal, de quaisquer espécies de eventos e visitas não diretamente relacionados às atividades legislativas do Plenário e das Comissões.

Parágrafo Único - Ficam abrangidas pela suspensão de que trata este artigo as sessões solenes, audiências públicas e trabalhos abertos ao público em geral de Comissões temporárias e permanentes, visitações institucionais e uso do Plenário.

Artigo 4º - Fica mantida a realização das Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara Municipal, cujo acesso será restrito aos Vereadores e servidores públicos do legislativo, agentes políticos, servidores públicos do executivo autorizados pela Presidência, e profissionais de veículos de imprensa que possuem vínculo direto com esta Casa.

Parágrafo 1º - Ficam dispensados de participarem das sessões ordinárias e extraordinárias, os vereadores portadores de doenças crônicas e aqueles pertencentes ao grupo de risco constantes da lista do Ministério da Saúde (MS), comprovando seu enquadramento no acima disposto.

Parágrafo 2º - Fica proibido o acesso ao público em geral às sessões de que trata o caput, que serão realizadas com as portas fechadas ao público e cuja publicidade e transparência serão garantidas através de transmissão on line do evento integral pela TV Câmara em seu sítio oficial.

Artigo 5º - Ficam mantidas as reuniões de Comissões temporárias e permanentes bem como as reuniões de pauta, mas restritas aos seus membros e servidores públicos do legislativo que nela funcionarem.

Artigo 6º - Fica suspensa a autorização de servidores públicos do legislativo e parlamentares para participar em cursos presenciais externos ou para viagens para outros municípios, salvo se por motivo de imperiosa necessidade e urgência, devidamente justificada e autorizada pela Presidência e desde que o destino não seja para locais onde houve infecção por COVID-19, constantes da lista do Ministério da Saúde (MS).

Artigo 7º - Fica autorizado o trabalho remoto, salvo incompatibilidade ou impossibilidade em razão das funções do cargo ou emprego, para as servidoras públicas do legislativo grávidas até 17 de Abril de 2020, prazo que se aplica também para servidores públicos do legislativo, portadores de doenças crônicas e aqueles com 60 (sessenta) anos ou mais, sem compensação futura, se considerando falta justificada ao serviço público o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

Parágrafo único – Ficam afastados os prestadores de serviços ligados ao Termo de Fomento nº 01/2020, como também os estagiários da Câmara Municipal.

Artigo 8º - Os Vereadores e servidores públicos do legislativo que estiveram em locais onde houve infecção por COVID-19, constantes da lista do Ministério da Saúde ou que tenham mantido contato próximo com casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 e não



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quinta-feira, 19 de março de 2020

Ano V | Edição nº 952

Página 7 de 7

apresentem sintomas respiratórios ou febre, serão afastados administrativamente por até 14 (quatorze) dias a contar do contato.

Diretora Legislativa

Parágrafo 1º - A pessoa abrangida pela hipótese deste artigo deverá comunicar imediatamente tal circunstância, com a respectiva comprovação à Presidência.

Parágrafo 2º - Sempre que possível, o afastamento de servidores dar-se-á sob o regime de tele trabalho.

Parágrafo 3º - Considera-se caso suspeito aquele que estiver sob tratamento médico em procedimento de investigação para confirmação da infecção por COVID-19.

Parágrafo 4º - Afastado o diagnóstico do caso suspeito, interrompe-se o afastamento.

Artigo 9º - Os Vereadores e servidores públicos do legislativo que tenham mantido contato próximo com casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 e apresentem sintomas respiratórios ou febre, serão imediatamente afastados por período a ser definido por unidade de saúde de referência.

Artigo 10 - Os Vereadores e servidores públicos do legislativo que apresentem sintomas respiratórios ou de febre, sem histórico de contato com casos suspeitos ou confirmados de COVID-19, serão tratados conforme critério médico.

Artigo 11 - As ações ou omissões que violem o disposto neste Ato sujeitam o seu autor às sanções penais, civis, éticas e administrativas.

Artigo 12 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até 17 de Abril de 2020, podendo ser prorrogado ou revogado previamente, mediante expedição de novo Ato da Presidência.

Câmara Municipal de Pirangi, 18 de Março de 2020.

SIDNEY ZÓSIMO VIDOTTI

Presidente da Câmara Municipal

Registrada em livro próprio, e publicada por afixação nos locais de costume, na mesma data, em imprensa oficial do município, nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município.

ELAINE CRISTINA GALLO CARARETO